

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.933.909-8



POLEGAR DIREITO



Jose na Jordana da Rosa dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

056.762.349-11

Nome

SOLIANA FERREIRA DA ROSA DOS SANTOS

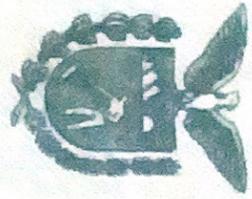
Nascimento

08/03/1989

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Voldivan dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

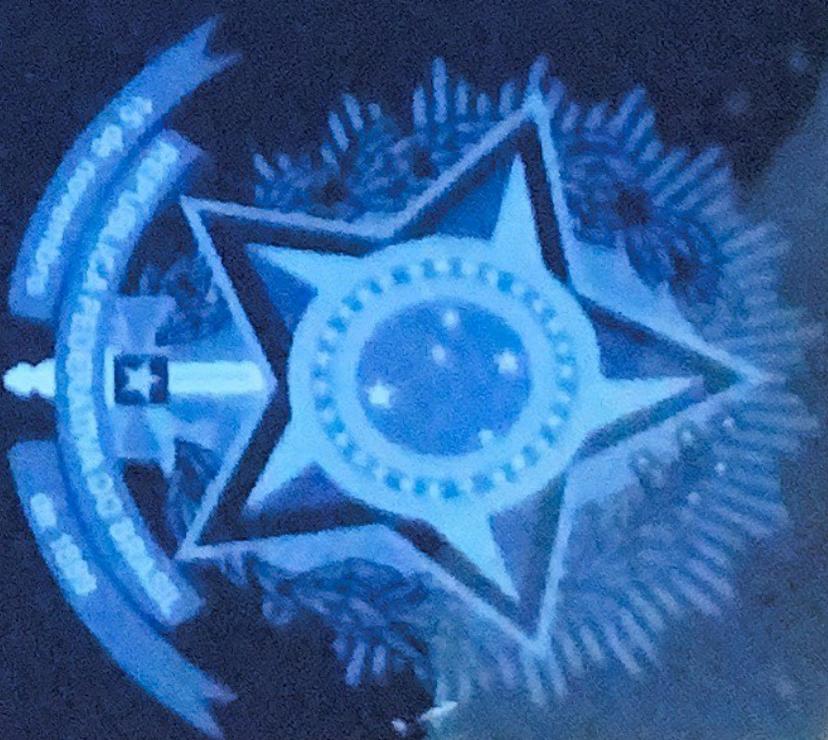
081.991.469-07

Nome

VALDINEI DOS SANTOS

Nascimento

20/07/1990





SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ÓRGÃO REGULADOR DO CISPAR
 AV. SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº CNPJ 02.886.039/0001-83
 Fone (41)3664-1316 DOUTOR ULYSSES - PARANÁ Cep.83.590.000

Fatura Mensal de Consumo Água Primeira Via - 2/2024

Nome : VALDINEI DOS SANTOS (081.991.469-07)
 Endereço : AV.-SÃO JOÃO BATISTA Nº S/N (83.590.000) CASA (VILA NOVA)
 Endereço Entrega : AV.-EZIDIO GONÇALVES DAS NEVES Nº S/N (83.590.000) (VILA NOVA)
 Complemento : CASA Identificação 000066 Dv:1

Rota L.: 4 E.: 4 N. Ligação : 66 Inscrição : Q.(012) L.(010)

(2ª VIA GRATUITA | ACESSE AGÊNCIA VIRTUAL: doutorulysses.saneamento.info
 PREÇO DE REGULAÇÃO DEFINIDO P/ ASSEMBLEIA DO CONSELHO DE REGULAÇÃO
 CÓDIGO DE BARRAS: SOMENTE CAIXA ECONÔMICA | QRcode: QUALQUER BANCO)

VENCIMENTO **15/03/2024**

VALOR A PAGAR (R\$)
34,27

Informações Complementares			
N. Hidrômetro : A08L170301			
Leitura Ant. : 23/01/2024	2.531	(M3)	
Leitura Atu. : 23/02/2024	2.538	(M3)	
Consumo Realizado :	7	(M3)	
Consumo Faturado :	10	(M3)	
Economias : 1-(A)			
# Existem Débitos Anteriores			

Resumo das Tarifas e Serviços Cobrados	
TARIFA DE AGUA	31,69
TAXA DE RE-EMIÇÃO FATURA (M.11,1.)	2,08
PREÇO DE REGULAÇÃO	0,50

*PSY 13/03/24
 APP = B: Bronze*

Histórico de Consumo Últimos 12 Meses												
2/2023	3/2023	4/2023	5/2023	6/2023	7/2023	8/2023	9/2023	10/2023	11/2023	12/2023	1/2024	
9	6	8	6	10	7	8	5	8	8	5	8	

Média 6 Últimos Consumos (M3) : 7 Média 12 Últimos Consumos (M3) : 7

- #. P/ Atraso de Pagamento Multa de 2,00 % Mais Juros, a Serem Incluídos na Próxima Fatura
- #. O Pagamento Desta Fatura Não Cancela Débitos Anteriores
- #. Após 60 Dias do Vencimento Estará Sujeito a Suspensão do Fornecimento



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ÓRGÃO REGULADOR DO CISPAR
 DOUTOR ULYSSES - PARANÁ

ROTA L/ E.	LIGAÇÃO	MES FATURA	DATA VENCIMENTO	A PAGAR (R\$)
4 4	66 0	2/2024	15/03/2024	34,27

82690000000-9 34271258000-6 01000066000-0 22024000099-6



*PSY 13/03/24
 24*

Energia Elétrica



0800 51 00 116 www.copel.com.br

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA DE
 COPEL DISTRIBUICAO S A
 RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158
 CEP 81200240 - CURITIBA/PR
 CNPJ 04368898000106 - I.E. 9023307399

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
 Responsável pela Iluminação Pública - Município 4130041217

Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA
 Tipo de Fornecimento: MONOFASICO / 40A

SOLIANA FERREIRA DA ROSA DOS SANTOS

EST CERRADO - VILA

CEP: 83690000
 Cidade: DOUTOR ULYSSES - PR
 CPF: ***.***.49-11

UNIDADE CONSUMIDORA
79132227

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

AS [1 6 26 4]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2024	*****	R\$ *****



NOTA FISCAL Nº 97422223 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 23/04/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41240404368898000106660030974222232019966792
 Protocolo de Autorização: - as +00.00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuicao S A. declara, pela presente, que as faturas de energia eletrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2023, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2023, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao faturadas.

DADOS DE LEITURAS		Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
		22/03/2024	23/04/2024	32	22/05/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,106666	3,26	0,16	0,00	0,103640
(02) CONSUMO	kWh	66	0,186666	12,32	0,61	0,00	0,177610
(03) USO SISTEMA	kWh	30	0,084666	2,54	0,12	0,00	0,080800
(04) USO SISTEMA	kWh	66	0,146606	9,61	0,47	0,00	0,138620
(05) SUBSÍTE				14,29	0,71	0,00	
(06) SUBSÍTUSD				11,14	0,56	0,00	
(07) DESCONTO EN				-28,99			
(08) SUBSÍ LIQUI				-24,17			
TOTAL				0,00			

SAMAE

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DR. ULYSSES

ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AV. SÃO JOÃO BATISTA, S/Nº - CNPJ 02.886.039/0001-83
FONE/FAX: (41) 3664-1316 - CEP 83590-000 - DR. ULYSSES - PARANÁ

04/02/2016 15:58
Primeira Via - 1/2016

Fatura Mensal de Água e Esgotos

VALDINEI DOS SANTOS (081.991.469-07)

NOME: AV.-AV:SÃO JOÃO BATISTA, Nº S/N CASA (LOTEAMENTO VILA NOVA (CERRADO))
ENDEREÇO: R.-RUA EZIDIO NEVES Nº S/N CASA (LOTEAMENTO VILA NOVA (CERRADO))
ENDEREÇO ENTREGA: CASA Identificação 000066 Dv:1
COMPLEMENTO:

Rota L: 4 E: 4 N. Ligação: 66 Inscrição: Q.(012) L.(010)

VENCIMENTO: 15/02/2016

VALOR A PAGAR (R\$) 40,29

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

N. Hidrômetro: 170301
Leitura Ant.: 05/01/2016 1.878 (M3)
Leitura Atu.: 29/01/2016 1.889 (M3)
Consumo Realizado: 11 (M3)
Consumo Faturado: 11 (M3)
Economias: 1-(A)

RESUMO DAS TARIFAS E SERVIÇOS COBRADOS

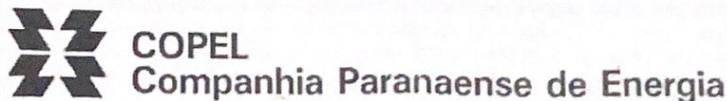
TARIFA DE AGUA	12,20
MULTA P. ATRASO PGTO (M.11.)	0,75
JUROS DE MORA P. ATRASO PAGTO (M.11.)	0,20
TARIFA DE AGUA (Parc.) (M.Parc. 14 de 24)	24,15
CORREÇÃO MONETÁRIA (Parc.) (M.Parc. 14 de 24)	2,99

Existem Débitos Anteriores

HISTÓRICO DE CONSUMO ÚLTIMOS 12 MESES

1/2015	2/2015	3/2015	4/2015	5/2015	6/2015	7/2015	8/2015	9/2015	10/2015	11/2015	12/2015
5	5	8	5	5	4	5	6	6	6	10	8

Média 6 Últimos Consumos (M3): 7 Média 12 Últimos Consumos (M3): 6
P/ Atraso de Pagamento Multa de: 2,00 %% Mais Juros, a Serem Incluídos na Próxima Fatura
O Pagamento Desta Fatura Não Cancela Débitos Anteriores
Após 60 Dias do Vencimento Estará Sujeito a Suspensão do Fornecimento



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

Identificação: 79132227

Consumidor: SOLIANA FERREIRA DA ROSA DOS SANTOS

Endereço: Est Cerrado - Vila-

Nº Documento: 056.762.349-11

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição

individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou

outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da

distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 061094775-32 1.10 Data da Entrevista: 10/11/2023
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 440,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: BAIRRO CERRADO
1.12 - Tipo: ESTRADA 1.13 - Título:
1.14 - Nome: VILA NOVA
1.15 - Número: 1.16 - Complemento do Número: SN
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cap: 83590-070 1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - Nome Completo:	SOLIANA FERREIRA DA ROSA DOS SANTOS
4.03 - NIS:	20022292130
4.06 - Data de Nascimento:	08/03/1989
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar:	CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)
4.02 - Nome Completo:	VALDINEI DOS SANTOS
4.03 - NIS:	10248200158
4.06 - Data de Nascimento:	20/07/1990
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar:	FILHO(A)
4.02 - Nome Completo:	GABRIEL ROSA DOS SANTOS
4.03 - NIS:	23454308290
4.06 - Data de Nascimento:	20/12/2014

Local e Data

10/11/2023

Soliana da Rosa dos Santos
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Kelena dos
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastro

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: SOLIANA FERREIRA DA ROSA DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
RG: 9.933.909-8 - SESP/PR	CPF: 056.762.349-11
ENDEREÇO: RUA ARI A DE SOUZA, S/N, BAIRRO DO CERRADO EM DR. ULYSSES/PR	
TELEFONE: (41) 9 9526-4507	

DECLARANTE:

NOME: VALDINEI DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: AGRICULTOR	
RG: 10.791.587-7-SESP/PR	CPF: 081.991.469-07
ENDEREÇO: RUA ARI A DE SOUZA, S/N, BAIRRO DO CERRADO EM DR. ULYSSES/PR	
TELEFONE: (41) 9 9526-4507	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Doutor Ulysses - PR, 15 de maio de 2024

DECLARANTE

SOLIANA FERREIRA DA ROSA DOS
SANTOS

*Soliana Ferreira da Rosa
dos Santos*

DECLARANTE

VALDINEI DOS SANTOS

Valdinei dos Santos

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: SOLIANA FERREIRA DA ROSA DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS	
RG: 9.933.909-8 - SESP/PR	CPF: 056.762.349-11
ENDEREÇO: RUA ARI A DE SOUZA, S/N, BAIRRO DO CERRADO EM DR. ULYSSES/PR	
TELEFONE: (41) 9 9526-4507	

OUTORGANTE:

NOME: VALDINEI DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: AGRICULTOR	
RG: 10.791.587-7-SESP/PR	CPF: 081.991.469-07
ENDEREÇO: RUA ARI A DE SOUZA, S/N, BAIRRO DO CERRADO EM DR. ULYSSES/PR	
TELEFONE: (41) 9 9526-4507	

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Doutor Ulysses - PR, 15 de maio de 2024

OUTORGANTE

SOLIANA FERREIRA DA ROSA DOS
SANTOS

*Soliana Ferreira da Rosa
dos Santos*

OUTORGANTE

VALDINEI DOS SANTOS

Valdinei dos Santos